

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2023**

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Realizada na sede da Monteiro Aranha S.A. (“Companhia”), com a participação dos membros do Conselho de Administração, de forma presencial e por meio de videoconferência, nos termos do art. 22, §1º, do Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento Interno”), às 10:00 horas do dia 4 de setembro de 2023.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A reunião foi convocada na forma do art. 16 do Regimento Interno, estando presente a totalidade dos membros em exercício, a saber: Roberto Duque Estrada de Sousa, Sergio Alberto Monteiro de Carvalho, Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães, Octavio Francisco Monteiro de Carvalho Domit e Túlio Capeline Landin.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Duque Estrada de Sousa e secretariados pela Sra. Tania Maria Camilo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações sobre (i) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta; (ii) a prestação de garantia real pela Companhia para cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures; (iii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para a consecução da Oferta; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas:
  - 5.1. **Aprovar** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, a qual terá as características e condições abaixo, a serem previstas e detalhadas no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Monteiro Aranha S.A.” (“Escritura de Emissão”):
    - (i) **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.
    - (ii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 4 de setembro de 2023 (“Data de Emissão”).
    - (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em duas séries.



**MONTEIRO  
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92  
NIRE 33.3.0010861-1

- (iv) **Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).
- (v) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo (i) 200.000 (duzentas mil) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 100.000 (cem mil) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”).
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- (vii) **Agente de Liquidação e Escriturador:** o agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).
- (viii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (ix) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (x) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xi) **Garantias:** Em garantia do pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa necessária, comprovadamente e razoavelmente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída alienação fiduciária de cotas do Bergen Fundo de Investimentos em Ações - BDR Nível I – Investimento no Exterior, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nos termos do “*Instrumento de Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente).
- (xii) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures.



**MONTEIRO  
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92  
NIRE 33.3.0010861-1

- (xiii) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador.
- (xiv) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. Para todos os fins da Escritura de Emissão, será considerado “Dia Útil”, (i) com relação ao pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) para outras obrigações, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- (xv) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, e observados os prazos de cura aplicáveis, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusivamente sobre os valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- (xvi) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhes dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- (xvii) **Publicidade:** sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<http://www.monteiroaranha.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Companhia realizará sua divulgação também no seu jornal de publicação de habitualidade; em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as



**MONTEIRO  
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92  
NIRE 33.3.0010861-1

limitações impostas pela Resolução CVM 160, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

- (xviii) **Imunidade Tributária:** caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- (xix) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na primeira data de subscrição e integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser subscrita e integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável.
- (xx) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de setembro de 2030 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, individualmente ou em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”).
- (xxi) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate em razão de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 4 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 4 de setembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da



**MONTEIRO  
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92  
NIRE 33.3.0010861-1

Primeira Série, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão, e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 4 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 4 de março de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão.

- (xxii) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (xxiii) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso e conforme definido na Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de (i) para as Debêntures da Primeira Série, 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração da Primeira Série"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão; e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão.
- (xxiv) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate em razão de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 4 dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 4 de março de 2024 e o último na Data de Vencimento, e os demais pagamentos devidos nas datas previstas na tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 4 dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 4 de setembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, e os demais pagamentos devidos nas datas previstas na tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série") e, indistintamente ou

em conjunto com a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

- (xxv) **Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries, com o conseqüente cancelamento das Debêntures objeto de resgate antecipado facultativo (“Resgate Antecipado Facultativo”). No caso de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (ii) de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será devido prêmio correspondente à taxa percentual *flat* indicada nas tabelas abaixo, de acordo com os meses decorridos desde a Data de Emissão, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (em conjunto, “Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”). Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de forma parcial.

<b>DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE</b>	<b>PRÊMIO</b>
Da Data de Emissão (inclusive) até 4 de março de 2024 (exclusive)	0,80%
4 de março de 2024 (inclusive) até 4 de setembro de 2024 (exclusive)	0,75%
4 de setembro de 2024 (inclusive) até 4 de março de 2025 (exclusive)	0,70%
4 de março de 2025 (inclusive) até 4 de setembro de 2025 (exclusive)	0,65%
4 de setembro de 2025 (inclusive) até 4 de março de 2026 (exclusive)	0,60%
4 de março de 2026 (inclusive) até 4 de setembro de 2026 (exclusive)	0,55%
4 de setembro de 2026 (inclusive) até 4 de março de 2027 (exclusive)	0,50%
4 de março de 2027 (inclusive) até 4 de setembro de 2027 (exclusive)	0,40%
4 de setembro de 2027 (inclusive) até 4 de março de 2028 (exclusive)	0,30%
4 de março de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive)	0,20%



**MONTEIRO  
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92  
NIRE 33.3.0010861-1

<b>DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE</b>	<b>PRÊMIO</b>
Da Data de Emissão (inclusive) até 4 de março de 2024 (exclusive)	0,90%
4 de março de 2024 (inclusive) até 4 de setembro de 2024 (exclusive)	0,85%
4 de setembro de 2024 (inclusive) até 4 de março de 2025 (exclusive)	0,80%
4 de março de 2025 (inclusive) até 4 de setembro de 2025 (exclusive)	0,75%
4 de setembro de 2025 (inclusive) até 4 de março de 2026 (exclusive)	0,70%
4 de março de 2026 (inclusive) até 4 de setembro de 2026 (exclusive)	0,65%
4 de setembro de 2026 (inclusive) até 4 de março de 2027 (exclusive)	0,60%
4 de março de 2027 (inclusive) até 4 de setembro de 2027 (exclusive)	0,55%
4 de setembro de 2027 (inclusive) até 4 de março de 2028 (exclusive)	0,50%
4 de março de 2028 (inclusive) até 4 de setembro de 2028 (exclusive)	0,45%
4 de setembro de 2028 (inclusive) até 4 de março de 2029 (exclusive)	0,40%
4 de março de 2029 (inclusive) até 4 de setembro de 2029 (exclusive)	0,35%
4 de setembro de 2029 (inclusive) até 4 de março de 2030 (exclusive)	0,30%
4 de março de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive)	0,20%

(xxvi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de todas as Debêntures de uma mesma série (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (ii) de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será devido prêmio correspondente à taxa percentual *flat* indicado nas tabelas abaixo, de acordo com os meses decorridos desde a Data de Emissão, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa

deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de uma mesma série, e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures de uma mesma série, a qual deverá ser um Dia Útil, e será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

<b>DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE</b>	<b>PRÊMIO</b>
Da Data de Emissão (inclusive) até 4 de março de 2024 (exclusive)	0,80%
4 de março de 2024 (inclusive) até 4 de setembro de 2024 (exclusive)	0,75%
4 de setembro de 2024 (inclusive) até 4 de março de 2025 (exclusive)	0,70%
4 de março de 2025 (inclusive) até 4 de setembro de 2025 (exclusive)	0,65%
4 de setembro de 2025 (inclusive) até 4 de março de 2026 (exclusive)	0,60%
4 de março de 2026 (inclusive) até 4 de setembro de 2026 (exclusive)	0,55%
4 de setembro de 2026 (inclusive) até 4 de março de 2027 (exclusive)	0,50%
4 de março de 2027 (inclusive) até 4 de setembro de 2027 (exclusive)	0,40%
4 de setembro de 2027 (inclusive) até 4 de março de 2028 (exclusive)	0,30%
4 de março de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive)	0,20%

<b>DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE</b>	<b>PRÊMIO</b>
Da Data de Emissão (inclusive) até 4 de março de 2024 (exclusive)	0,90%
4 de março de 2024 (inclusive) até 4 de setembro de 2024 (exclusive)	0,85%
4 de setembro de 2024 (inclusive) até 4 de março de 2025 (exclusive)	0,80%
4 de março de 2025 (inclusive) até 4 de setembro de 2025 (exclusive)	0,75%
4 de setembro de 2025 (inclusive) até 4 de março de 2026 (exclusive)	0,70%
4 de março de 2026 (inclusive) até 4 de setembro de 2026 (exclusive)	0,65%
4 de setembro de 2026 (inclusive) até 4 de março de 2027 (exclusive)	0,60%
4 de março de 2027 (inclusive) até 4 de setembro de 2027 (exclusive)	0,55%
4 de setembro de 2027 (inclusive) até 4 de março de 2028 (exclusive)	0,50%
4 de março de 2028 (inclusive) até 4 de setembro de 2028 (exclusive)	0,45%



**MONTEIRO  
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92  
NIRE 33.3.0010861-1

4 de setembro de 2028 (inclusive) até 4 de março de 2029 (exclusive)	0,40%
4 de março de 2029 (inclusive) até 4 de setembro de 2029 (exclusive)	0,35%
4 de setembro de 2029 (inclusive) até 4 de março de 2030 (exclusive)	0,30%
4 de março de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive)	0,20%

- (xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas de uma mesma série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).
- (xxviii) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a qualquer momento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.
- (xxix) **Eventos de Vencimento Antecipado Automático:** observada a Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxx) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para alongamento do passivo bancário, aplicações financeiras, investimentos e/ou demais usos gerais da Companhia.
- (xxxi) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



**MONTEIRO  
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92  
NIRE 33.3.0010861-1

**(xxxii) Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da Monteiro Aranha S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Colocação”).

**(xxxiii) Agente Fiduciário:** será contratado, às expensas da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e conforme nela definido, o Agente Fiduciário para representar os interesses dos Debenturistas, nos termos da regulação aplicável.

**(xxxiv) Demais Características e Aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

**5.2. Aprovaram,** nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, a prestação de garantia real pela Companhia em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido acima), por meio da Alienação Fiduciária (conforme definido acima) a ser constituída nos termos do Contrato de Garantia (conforme definido acima).

**5.3. Autorizaram** a Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima, tais como: (i) à formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, B3, Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos; (ii) à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a Emissão e a Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta; e (iii) ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens 5.1 e 5.2 acima.

**5.4. Ratificaram** todos os atos já praticado pela Diretoria e/ou representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima, à Emissão e à Oferta. A Diretoria da Companhia fica autorizada a celebrar todo e qualquer contrato relacionado à Emissão e à Oferta e tomar todas as medidas necessárias relativas à captação de recursos, inclusive a celebração de eventuais aditamentos, desde que estes observem, no mínimo, as condições ora aprovadas.

**5.5. Autorizaram** a lavratura da presente ata em forma de sumário.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos da reunião e lavrada a presente ata, em formato sumário, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os



**MONTEIRO  
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ n.º 33.102.476/0001-92  
NIRE 33.3.0010861-1

presentes. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2023. Mesa: Roberto Duque Estrada de Sousa – Presidente; Tania Maria Camilo – Secretária; Conselheiros presentes: Roberto Duque Estrada de Sousa, Sergio Alberto Monteiro de Carvalho, Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães, Octavio Francisco Monteiro de Carvalho Domit e Túlio Capeline Landin.

**Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.**

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2023.

**Mesa:**

---

Roberto Duque Estrada de Sousa  
Presidente da Mesa

---

Tania Maria Camilo  
Secretária